

LEI MUNICIPAL Nº 4562
PROJETO DE LEI Nº 4909

“ALTERA A LEI Nº 3232 DE 05.10.2005, PARA ESTABELEECER QUE OS REPASSES PROVENIENTES DO ICMS CULTURAL SERÁ INTEGRAL E IMEDIATO, TODAVIA, CASO O REPASSE SEJA PARCELADO, A TRANSFERÊNCIA TAMBÉM SERÁ PARCELADA DE IGUAL MODO.”

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, **WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, em uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3232, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar no seu art. 3º, VII com a seguinte redação:

"Art. 3º, VII. transferências decorrentes do repasse do ICMS Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado, sempre em sua totalidade, observado o disposto no art. 6º.

Art. 2º – O art. 5º da Lei nº 3232, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O repasse dos recursos relacionados no artigo 3º, inciso VII, quais sejam, os provenientes de transferências decorrentes do ICMS Patrimônio Cultural, será integral e imediato.

Parágrafo único. Eventualmente, caso o repasse pelo Estado ao Município de São Sebastião do Paraíso seja parcelado, fica este autorizado a efetuar a transferência do valor referente ao mencionado imposto ao FUNPAC de igual modo, contanto que não ultrapasse o ano de seu recebimento.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de março de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal